



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico CFMV nº 06/2023	Data de Abertura 26/04/2023 às 10:00 No sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/
--	--

Objeto			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.			
Valor Total Estimado			
R\$ 22.458,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO	GLOBAL
Documento de Habilitação			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- SICAF ou documentos equivalentes- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)- Certidões Negativas do Sócio Majoritário (TCU, CEIS, CNJ)		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- HABILITAÇÃO JURÍDICA- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 20/04/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br		Até 20/04/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br	
Observações Gerais			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			

Relações dos Itens

Descrição	CATSER
Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico/Engenharia	8818

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389185"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA	4
3.	DO CREDENCIAMENTO	4
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	15
9.	DA HABILITAÇÃO.....	18
10.	DOS RECURSOS	26
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	27
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	28
15.	DA VIGÊNCIA.....	29
16.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	29
17.	DA ALTERAÇÃO	30
18.	DA FISCALIZAÇÃO.....	30
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	30
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO.....	30
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	33
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
23.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34
24.	DO FORO	35
25.	ANEXOS.....	35
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
	ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 06/2023

(Processo Administrativo SUAP nº 0110030.00000152/2022-55)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	26/04/2023
Horário	10h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	389.185
CATSER	8818

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2023, na seguinte classificações:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.065 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais - PJ.

Centros de Custos: 1.09.01.002 – Atividades Administrativas e Operacionais – DEPAD

2.2. O custo total estimado para esta licitação é **R\$ 22.458,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme quantitativos e valores previstos no TR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA DE EMPREGADOS
1	a) Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores; emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade bem como realizar os exames ocupacionais periódicos e a homologação de atestados médicos.	Empregado	75
	b) Apoio técnico especializado nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.	Demanda por ano	06 palestras / cursos

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. A participação para os itens será **EXCLUSIVA** para a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9.** As sociedades cooperativas, dada a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 4.3.1.** Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2.** Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 4.3.3.** Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.

4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.9. Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito se o licitante não ter direito ao tratamento favorecido no Decreto nº 7.174, de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.1.1.** Valor unitário e total (vide Modelo de Proposta Comercial ANEXO).
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto e respectivos custos, conforme especificações previstas no Termo de Referência (indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente), contendo, ainda, quaisquer outras informações relevantes à execução do objeto.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta Comercial, conforme modelo anexo deste Edital.
- 6.3.1.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.2.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 6.4.** A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência¹.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.5.2. O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:²

VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES
R\$ 100,00

¹ ACÓRDÃO 539/2007 - PLENÁRIO TCU REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, **antes da fase de lances**, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.

² O valor indicado representa em torno de 0,5% sobre o valor total estimado do item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

7.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.28.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 (em observância à recomendação do Acórdão nº 1352/2018 – TCU – Plenário).

7.32.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

8.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.2.4. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.2.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

8.2.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;

8.2.8. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.2.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.4. SERÃO RECUSADAS PROPOSTAS COM PREÇO(S) UNITÁRIO(S) OU GLOBAL(IS) SUPERIOR(ES) AO(S) CONSTANTE(S) DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO PELO CFMV, CUJOS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM OBTIDOS PELA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO SETOR RESPONSÁVEL.

8.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3. deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Súmula 262 do TCU – presunção relativa de inexecuibilidade).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 3 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006.

8.14. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, momento este em que poderá ocorrer a suspensão do pregão com a indicação, por parte do pregoeiro, do prazo necessário para análise.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. As propostas serão submetidas, quando necessário, para análise técnica para verificação do atendimento às características da solução especificados neste Edital.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:114716788508727:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

9.10.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

9.10.4. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU³, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.10.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

³ Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.17.1.1. Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

9.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

9.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12.2.5. O licitante enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

9.12.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

9.13.1.1. Atestado de Capacidade Técnica - A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, emitido em seu nome da Licitante, fornecido (s) por órgão público ou pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante prestado a contento, serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

9.13.1.2. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

9.13.1.3. Registro, dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho - CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA).

9.13.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.13.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

9.13.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.14. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

9.14.1. Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

9.14.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.14.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.14.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.14.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁴.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. Decorridos esses prazos, o **Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o Recurso.**

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

⁴ No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018-Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.5. Excepcionalmente, em razão de previsão de reforma da sede do CFMV, a vista dos autos poderá ocorrer em endereço diverso ao indicado no item anterior, cujas informações detalhadas de endereço devem ser solicitadas por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não se aplica, conforme área demandante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

14.2. A empresa vencedora DEVERÁ apresentar na fase de celebração do contrato, os seguintes documentos:

14.2.1. Declaração do fabricante do produto atestando ao proponente sua condição de revendedor, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

14.2.2. Página oficial da internet impressa, onde o proponente se configure como Distribuidor, representante e/ou revendedor autorizador.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Serviço). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

14.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.3.2. Também em medida alternativa, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

14.3.3. O prazo previsto no subitem 14.3.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

14.4. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (**se for o caso**), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.7.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.8. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.9. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão no **Item 12 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 13 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17. DA ALTERAÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no **Item 11 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **Itens 10 e 12 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que⁵:

20.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexecuibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

⁵ A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão TCU nº 2077/2017-Plenário); Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02, sob pena de responsabilização. (Acórdão TCU nº 754/2015-Plenário).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 20.1.2.** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;
- 20.1.4.** Fizer declaração falsa;
- 20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- 20.2.** Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 20.3.** Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.
- 20.4.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 20.5.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.
- 20.6.** Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.8. As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

20.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas **no item 17 do Termo de Referência** e na minuta de contrato, anexos do Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão n.º 969/2022 Plenário-TCU⁶.

22.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

23.3. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

⁶ Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.14. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 10 de abril de 2023.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Michel de Lima
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Fernanda Silva veloso
Apoio
Portaria CFMV nº 01/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, temporariamente, situado no SIA trecho 3, lotes 145/155, Brasília - DF, Cep: 71.200-037 e, posteriormente, em sua sede situada no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Brasília-DF, CEP 71.205-060, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

- 1.1.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 1.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- 1.1.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
- 1.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
- 1.1.5. Análise Ergonômica do Trabalho – EAT (NR.17);
- 1.1.6. Homologação de Atestados Médicos e apresentação de Relatórios;
- 1.1.7. Treinamentos educativos (cursos e/ou palestras);
- 1.1.8. Apoio técnico nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.

1.2. Catmat/catser: código 8818

02 - DA MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos referidos serviços visa a dar cumprimento às Normas Regulamentadoras 07 e 09, do Ministério do Trabalho, e bem como ao art. 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.2. Considerando tais normativos e também ao que está estabelecido na Lei nº 6.514/77 e na Portaria/MTE nº 3.214/78, a presente contratação tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores do CFMV.

2.3. A Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho, estabelece a **OBRIGATORIEDADE** de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

2.4. A Norma Regulamentadora nº 09, do Ministério do Trabalho, estabelece a **OBRIGATORIEDADE** da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.4.1. Em 9 de março de 2020, foi publicada a Portaria SEPRT/ME nº 6.730, que alterou a NR 01 para incluir o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e instituir o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, além de fazer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

outras alterações no seu texto de 2019 (Portaria SEPRT/ME nº 915, de 30 de julho de 2019). Paralelamente a essa alteração da NR 01, a Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 10 de março de 2020, publicou a nova redação da NR 09, que passou a estabelecer a avaliação e o controle da exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, e, portanto, deixou de prevalecer a elaboração do PPRA.

2.5. A contratação dos referidos serviços se dá em virtude da necessidade de observar o disposto na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e nas NR15 e NR16, do Ministério do Trabalho, que estabelece a **OBRIGATORIEDADE** de elaboração de laudo técnico de insalubridade/periculosidade.

2.6. Destaca-se ainda, que a Portaria nº 3214/1978, do Ministério do Trabalho, estabelece que as empresas que possuam empregados regidos pela CLT deverão realizar avaliações das suas atividades com seus respectivos riscos, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

2.7. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos no Termo de Referência e de caráter contínuo, conforme Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002.

2.8. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CFMV, vedando-se qualquer relação entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

03 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1. Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar ao caso concreto, considerando as características do objeto, balizadas pelas exigências da legislação que envolvem Medicina e Segurança do Trabalho.

04 - DA JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

4.1. Caso o valor total seja estimado em até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c/ Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020.

05 - DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-Empenho, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.065 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais - PJ.

06 - DOS SERVIÇOS

A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 meses é para atendimento de aproximadamente 75 (setenta e cinco) empregados, sendo 43 (quarenta e três) homens e 32 (trinta e duas) mulheres, podendo ocorrer variações no caso de ocorrer contratações e desligamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: Os serviços de PCMSO serão realizados em conformidade com a NR-07 e a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistirão em:

6.1.2. Emissão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, planejado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no PGR;

6.1.2. Definição da periodicidade de realização dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares de diagnósticos necessários à complementação do exame clínico;

6.1.3. Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deverão ser prestados na sede da CONTRATADA;

6.1.4. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO de acordo com os procedimentos previstos na NR 7, o qual deverá conter o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte;

6.1.5. O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral e mental (Res. 2056/2013 do CFM) e exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral e exames complementares (quando houver necessidade);
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação de retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h) Homologação de Atestados Médicos;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS;

6.1.6. Os empregados (efetivos e comissionados) da CONTRATANTE estarão sujeitos aos seguintes exames, detalhado no item 7.4.1 da NR7:

- a) Exame Médico Admissional: realizado antes que o servidor assumira as suas atividades;
- b) Exame Médico Periódico: de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:
 - b1)** a cada ano ou em intervalos menores, a critério do médico para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;

b2) a cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b3) a cada dois anos ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b4) os empregados (efetivos ou comissionados) já pertencentes ao quadro de pessoal que estão incluídos no atual Plano de Saúde terão suas despesas cobertas pelo referido plano, não sendo necessária a realização de exames fora da rede já credenciada pela Operadora contratada.

b4) os exames especiais (audiometria e outros que envolvem trabalhadores lotados na área de manutenção predial) deverão ser realizados pela CONTRATADA;

b5) as informações sobre vencimentos dos exames periódicos deverão ser informados à CONTRATANTE a cada trimestre ou à critério dessa.

c) Exame Médico Demissional: realizado quando o servidor for demitido ou exonerado (a pedido ou *ex officio*):

c1) O Exame Demissional, a critério do CFMV, deverá ser realizado em todos os servidores que forem desligados do CFMV (fruto de demissão ou exoneração), no período de 10 (dez) dias que antecederem o desligamento.

d) Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função. Entende-se por retorno ao trabalho quando o servidor retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

e) Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específicas e técnica, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função, bem como instruir a CONTRATANTE para possíveis restrições ou mudanças de atividades profissionais PNE.

f) Emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), que deverá ser comprovadamente disponibilizado à CONTRATANTE e empregado, e fornecido em meio físico quando solicitado, contendo as informações mínimas definidas na NR 7.

g) Todos e quaisquer exames/consultas a serem realizadas pela empresa CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ter a autorização e encaminhamento da CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato.

6.1.7. Medidas de Segurança em tempos de pandemias decretadas pela Saúde Pública: À exemplo da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde em 2019 (SARS-CoV-2), inclusive ainda persistente em tempos atuais, a CONTRATADA deverá elaborar medidas de segurança dos trabalhadores da CONTRATANTE por meio de ações para enfrentamento da emergência nos termos da legislação vigente, visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da (as) doença (as) nos ambientes de



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

trabalho, sendo essas inseridas no PCMSO, com capítulo específico sobre o Plano de Contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas, o cronograma de acompanhamento das ações e resultados do que foi implementado.

6.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR: Os serviços relacionados ao PGR, realizados em conformidade com a transição do PPRA (NR 09) e Portaria SEPRT nº 6.730, que incluiu, no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO).

A Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistem em:

6.2.1. Visita técnica ao estabelecimento da CONTRATANTE, realizada por um profissional técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ocupacionais.

6.2.2. São condições para Avaliação Ambiental:

a) Agente Físico de Frio: A avaliação será feita apenas de forma QUALITATIVA, através de inspeção no local de trabalho. Não há critérios técnicos para avaliação do frio por métodos quantitativos;

b) Agente Físico de Calor: A avaliação será feita pelo método “ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO – TERMÔMETRO DE GLOBO” (NR – 15);

c) Agente Físico de Ruído: A avaliação será feita por DOSIMETRIA DE RUÍDO (NR – 15 e NHO 01);

d) Iluminação: A avaliação será feita conforme critérios da NR – 17 e NBR 5413;

e) Agentes Químicos Mensuráveis: para a mensuração de gases e vapores, será utilizada técnica de amostragem instantânea, de leitura indireta, através de tubos colorimétricos, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição do kit de tubos reagentes para cada agente a ser mensurado. Em caso de mensuração de poeiras, será utilizada bomba gravimétrica, com filtro cassete específico para os agentes a ser mensurado, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição dos filtros cassetes para cada coleta de poeira a ser feita.

6.2.3. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

1ª. Antecipação, identificação e reconhecimento dos riscos;

2ª. Avaliação dos fatores de riscos e exposição dos servidores da CONTRATANTE;

3ª. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

4ª. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

5ª. Monitoramento da exposição aos riscos;

6ª. Registro e divulgação dos dados;

7ª. Elaboração do Documento de gerenciamento dos riscos ocupacionais, PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8ª. Revisão e atualização do PGR a cada 12 (doze) meses.

9ª. Avaliação dos riscos identificados, bem como da forma e do tempo de exposição dos servidores da CONTRATANTE.

10ª. Avaliação da eficácia das medidas de controle já adotadas pela CONTRATANTE.

11ª. Apresentação, por meio de um documento-base, dos registros de reconhecimento dos riscos ambientais, das medidas de controle já adotadas, dos resultados das avaliações ambientais efetuadas, bem como das sugestões de implantação de novas medidas de controle.

6.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT: Os serviços de Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade serão executados anualmente pela contratada, por meio de um Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou/ Médico do Trabalho da empresa Contratada, em conformidade com as NR15/NR16 e Portaria nº 3214, de 08 de junho, de 1978, do Ministério do Trabalho, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Levantamento e identificação “IN LOCO” dos Riscos Ambientais;
- b) Avaliação das Atividades com seus respectivos Riscos Ambientais, conforme Portaria 3.214/78;
- c) Medição dos riscos identificados através de equipamentos específicos;
- d) Emissão do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade (LTIP), para manutenção ou não do pagamento do referido adicional, constando a classificação dos percentuais aplicáveis às atividades insalubres e perigosas nas dependências deste Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.3.1. O prazo de entrega dos Laudos Técnicos será de **15 (quinze) dias úteis**, após a realização da perícia pela contratada e entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.

6.3.2. Nova Inspeção deverá ser realizada quando ocorrer modificação substancial nas instalações das dependências deste Conselho, inclusive de equipamentos, sem ônus adicionais.

6.3.3. O recebimento, provisório ou definitivo do laudo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.4. O PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP: É um documento histórico laboral do servidor, segundo modelo instituído pelo INSS com efetiva exposição do servidor a agentes nocivos e registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), quando for o caso. Ressalta-se que, de acordo com a alteração no Art. 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o PPP deverá ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Os serviços de assessoramento na elaboração e atualização do **PPP**, realizados em conformidades com as IN/INSS – PRES nº 77, de 20.01.2015 e IN/INSS – PRES nº 85, de fevereiro de 2016, consistem em:

6.4.1. Preenchimento do Anexo I da IN 85, de 2016 – Dados Administrativo da empresa e do servidor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:

a) fiel transcrição dos registros administrativos; e

b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

6.4.2. Preenchimento do Anexo II da IN 85, de 2016 – Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial, observando os artigos 269 a 275 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

6.5. DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - EAT: A empresa CONTRATADA deverá realizar a Análise Ergonômica do Trabalho – AET, visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores da CONTRATANTE, proporcionando maior segurança e conforto, permitindo identificar os postos de trabalho com maiores riscos ocupacionais e, conseqüentemente, corrigir falhas e prevenir danos e prejuízos tanto aos trabalhadores quanto à Autarquia, inclusive no que concerne à ergonomia (NR nº 17).

6.6. Também são objeto da presente contratação:

6.6.1. Emissão de relatórios específicos relacionados à Medicina do Trabalho, sempre que demandados pela contratante;

6.6.2. Consultoria individualizada, através de profissionais especializados (Médico do Trabalho coordenador do PCMSO, Engenheiros de Segurança do Trabalho) acerca das exigências legais e providências a serem tomadas;

6.6.3. Homologação de atestados médicos:

A empresa contratada deverá homologar os atestados médicos, para tal deverá disponibilizar um Médico do Trabalho, de segunda a sexta-feira durante o horário comercial, para homologar, sem limite de quantidade, os atestados médicos apresentados pelos empregados do CFMV, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.

a) Os atestados médicos sujeitos a referida homologação serão aqueles emitidos para período de licença igual ou superior a 3 (três) dias;

b) A licença médica somente poderá ser concedida quando for constatada a incapacidade para o trabalho, verificada em exame médico pericial a cargo do Médico do Trabalho;

c) O Médico do Trabalho deve emitir novo atestado validando (ou não) o atestado apresentado pelo empregado;

d) As homologações de atestado médico deverão ocorrer no seguinte prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando o referido for concedido em dia útil e 48 (quarenta e oito) horas quando for concedido nos finais de semana ou feriados prolongados;

e) Nos casos em que o empregado, por motivo que impeça ou dificulte a locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer no prezo estipulado à sede da CONTRATADA, um familiar



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(representante do empregado) poderá encaminhar o atestado médico, acompanhado, se for o caso, de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com documento de identificação do paciente, para homologação.

6.6.4. Consultoria para elaboração de SIPAT's (Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho) e outros eventos de caráter de promoção de saúde, quando necessário;

6.6.5. Descontos especiais em cursos, campanhas de vacinação e outros eventos realizados pela CONTRATADA;

6.6.6. No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros efetuados pela CONTRATADA deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo CONTRATANTE;

6.6.7. Os relatórios indicados neste Termo de Referência e no Contrato deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE aos cuidados do gestor do presente contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: relação total dos empregados (utilizados para faturamento), relação dos atendimentos com nomes e datas, relação dos exames realizados, quantidade de atestados homologados, relação dos empregados afastados (contendo nomes e datas), incluindo outras informações que se fizerem necessárias, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento aos membros designados para CIPA, nos termos da legislação em período à ser definido pela CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar 03 (três) ações de treinamento por ano, envolvendo cursos e/ou palestras relacionadas à saúde dos profissionais da CONTRATANTE, de acordo com o perfil de ocorrências, conforme os riscos identificados no âmbito do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ou à critério do gesto do contrato. Tal serviço é desassociado das contratações demandadas para atendimento aos programas de manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida no trabalho.

6.10. Dos produtos e serviços deverão observar os seguintes prazos:

Serviço	Prazo
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com apresentação do relatório.	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT	Até 40 dias após a assinatura do contrato, mesmo período para atualizações por conta de prorrogações contratuais.
Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Até 15 dias úteis após a solicitação e encaminhamento de dados específicos pelo CFMV.
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET	60 dias após assinatura do contrato e 30 dias após vigência, no caso de prorrogação contratual.
Serviços relacionados à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Relatório gerencial mensal das homologações de atestados médicos e serviços relacionados	Mensal, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura
Homologação de atestados médicos	De acordo com a demanda
Exames Periódicos previstos no PCMSO	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pela contratante
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	15 dias úteis após a perícia realizada pela contratada, considerando o envio, pela contratante à contratada, da relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.
Relatórios sobre vencimentos de Exames Periódicos	À cada trimestre ou à critério da CONTRATANTE.

07 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Relativo à Qualificação Técnica

7.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

- a) Atestado de Capacidade Técnica** - A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, emitido em seu nome da Licitante, fornecido (s) por órgãos público ou pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante prestado a contento, serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b)** Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;
- c)** Registro, dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

08 – DAS DEMAIS QUALIFICAÇÕES

8.1. Para fins de habilitação ao futuro procedimento licitatório, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a)** Habilitação Jurídica, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- d)** Qualificação Técnica, na forma do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

e) A documentação comprobatória da regularidade fiscal, da qualificação econômica–financeira e da habilitação jurídica poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001;

f) Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

g) Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da Lei de Licitações;

h) Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta vencedora será aquela apresentada por empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, classificada como melhor técnica e preço.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

10.1. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores.

10.2. Comunicar à CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto deste Contrato, bem como necessidades de ações do CONTRATANTE, e demais danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

10.3. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

10.4. Atender as demandas e os pedidos de informações da CONTRATANTE, formalizados pelo gestor do Contrato e por pessoas por ele designadas.

10.5. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações utilizadas para a execução dos serviços contratados.

10.6. Prestar os serviços descritos seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas.

10.7. Assegurar a perfeita execução para o atendimento do PCMSO conforme dispõe a legislação em vigor.

10.8. A CONTRATADA deverá designar um profissional (responsável técnico) para coordenar o PCMSO.

10.9. Estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:

10.9.1 Planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

10.9.2. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

10.9.3 Emissões de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 10.9.4.** Emissão de relatórios mensais de controle dos afastamentos do período.
- 10.10.** A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.
- 10.11.** Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar a anotação de responsabilidade técnica, bem como arcar com os gastos decorrentes, relativo à prestação dos serviços contratados nos órgãos e entidades fiscalizadoras, tais como Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA e CRM.
- 10.12.** Para a realização dos serviços de PGR a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo.
- 10.13.** Os serviços referentes ao PGR deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede do CFMV, in loco.
- 10.14.** A CONTRATADA elaborará o PGR, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.15.** A CONTRATADA proporá, implementará e gerenciará os programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares, sempre demandado pela Contratante.
- 10.16.** A CONTRATADA elaborará o Programa de Ergonomia, correspondendo ao Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – EAT, devendo conter as recomendações de prevenção e correção.
- 10.17.** Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a CONTRATADA deverá elaborar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados (efetivos ou comissionados) do CFMV.
- 10.18.** A CONTRATADA deverá prestar apoio em eventos relacionados às companhias institucionais de prevenção e manutenção da saúde física e mental dos trabalhadores da CONTRATANTE, disponibilizando profissionais técnicos específicos (área de Saúde e Segurança do Trabalho), sempre que necessário, envolvendo problemas relacionados à hipertensão, diabetes, câncer de próstata e de mama, ergonomia, incluindo combate ao estresse, problemas de depressão, ansiedade, constância de situações conflituosas, deficiência na comunicação interna, clima organizacional ruim, dentre outros, conforme calendário apresentado pela Autarquia.
- 10.19.** A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório próprio em uma das principais Regiões Administrativas do DF (Plano Piloto, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, Noroeste, Guará, Águas Claras, Taguatinga, Lagos Sul e Norte).
- 10.20.** O preposto da CONTRATADA deverá participar de reunião de abertura dos trabalhos na sede do CFMV, antes do início das atividades, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, informar a metodologia de trabalho e apresentar o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata.
- 10.21.** A CONTRATADA deverá comprometer-se, por meio dos responsáveis pela elaboração dos documentos a comparecer ao CFMV, após conclusão e entrega dos trabalhos, sempre que for solicitado, desde que dentro do prezo de vigência do contrato, a fim de auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.
- 10.22.** A CONTRATADA deverá abster-se a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.23. A CONTRATADA compromete-se a arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10.24. Assegurar que os profissionais técnicos que participarão das campanhas de promoção à saúde e qualidade de vida, conforme agenda apresentada pelo CFMV, tenham domínio técnico do assunto, naturalidade sobre o tema, boa comunicação nas apresentações das palestras, seja bom comunicador e organizador do tempo.

10.25. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CFMV para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo gestor do contrato.

10.26. A CONTRATADA deverá providenciar a geração, gestão e envio de todos os arquivos referentes à Saúde e Segurança do Trabalho para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (e-Social), conforme o Decreto nº 8.373/2014, notadamente os eventos como segue:

- a) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- c) S-2230 – Afastamento Temporário;
- d) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco;
- e) S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial (quando houver);

11- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante à ser designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros se pertencentes ao quadro de empregados do CFMV.

11.2. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.3. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao gestor do contrato ou por outro representante designado.

11.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

11.5. O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA.

11.6. O fiscal e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

11.7. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.8. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a responsabilidade pessoal e exclusiva da CONTRATADA.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CFMV)

12.1. Posicionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela contratada e agendadas, a serem realizadas presencialmente pelo gestor do contrato ou por outro profissional designado pela Diretoria da Autarquia.

12.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio acordado entre as partes.

12.3. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitadas, as informações de que essa necessitar para viabilizar a execução dos serviços, dentre elas a relação atualizada dos servidores que realizam atividades insalubres e perigosas, constando: nome completo, sexo, data de nascimento, setor, função e descrição resumida das atividades.

12.4. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, a relação de empregados, contendo, obrigatoriamente, a lotação, cargo, função e matrícula de registro conforme obrigações do eSocial.

12.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12.6. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

12.7. Adotar todas as providências necessárias à viabilização dos serviços contratados.

12.8. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado.

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços;

12.10. Atestar a Nota Fiscal correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada.

12.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13 – PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame multiplicado pela quantidade empregados ativos no mês de referência da emissão da nota fiscal, incluindo os valores gastos com a contratação de profissionais especializados nas campanhas de manutenção da saúde física, saúde mental e qualidade de vida ocorridas no referido mês.

13.2 O valor estimado da contratação é representado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE COLABORADORES ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ESTIMADO PARA PERÍODO DE 12 MESES
01	Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores; emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade bem como realizar os exames ocupacionais periódicos e a homologação de atestados médicos.	75	R\$	R\$	R\$
02	Apoio técnico especializado nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.	06 palestras/cursos por ano.	R\$	R\$	R\$
TOTAL					

13.3. O pagamento dos serviços ligados à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos colaboradores do CFMV, conforme os programas e campanhas definidas e aprovadas pela Autarquia serão executados por demanda, mediante apresentação de relatórios analíticos, devendo esses serem discriminados na Nota Fiscal.

13.4. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, com o detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

13.5. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.6. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

13.9. O CFMV não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do gestor do contrato.

13.10. Havendo alteração no quantitativo de empregados, o CFMV informará a contratada até o final do mês da prestação dos serviços.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFMV, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$
$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$
$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

14 - DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

15 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.1. O local de prestação dos serviços será o da sede do CFMV, atualmente no prédio provisório situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, SIA trecho 3, lotes 145/155, Brasília - DF, Cep: 71.200-037 e, posteriormente, em sua sede situada no SIA Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Brasília-DF, CEP 71.205-060.

15.2. Os Serviços específicos, envolvendo homologações de atestados, exames para admissão, demissão, mudança de função, retorno ao trabalho e Exames Periódicos, dentre outros à critério da CONTRATANTE serão prestados nas unidades de atendimento da CONTRATADA.

16 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato.

17 – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

17.1.2. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal; e/ou

17.1.6. Fizer declaração falsa;

17.2. Para condutas descritas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.3. Para as condutas descritas nos itens **17.1.4**, **17.1.5** e **17.1.6**, será aplicada a multa de até 20% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.4. Para os fins do item **17.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

I - advertência;

II - multa moratória de:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias;

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - **impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

17.7. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

17.10. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18 - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adm. Carlos Jose Ferreira
Matr. CFMV 0327 – CRA-DF nº 10.102



SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência relacionado ao serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, ajustado em 29/03/2023.

Assunto: Termo de Referência relacionado ao serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, ajustado em 29/03/2023.

Assinado por: Carlos Ferreira

Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos José Ferreira, Empregado - EPESUP - SEDIR**, em 29/03/2023 15:20:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 303561

Código de Autenticação: fc9a8777e7





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Orçamento Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA DE EMPREGADOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	a) Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores; emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade bem como realizar os exames ocupacionais periódicos e a homologação de atestados médicos.	Empregado	75	R\$ 32,04	R\$ 1.121,50	R\$ 13.458,00
	b) Apoio técnico especializado nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.	Demanda por ano	06 palestras / cursos	R\$ 1.500,00	-	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 22.458,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE

Nome empresarial:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:	

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA DE EMPREGADOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	a) Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores; emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade bem como realizar os exames ocupacionais periódicos e a homologação de atestados médicos.	Empregado	75	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	b) Apoio técnico especializado nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.	Demanda por ano	06 palestras / cursos	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL						R\$ ---

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA -----

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede provisório localizada no SIA, Trecho 3, Lotes 145 e 155, CEP 71200-037, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na cidade de _____, na Av/Rua _____, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP) nº 0110030.00000152/2022-55**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº ---/2023 (UASG 389185)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e no que couber, pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. O objeto é composto pelos seguintes itens:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 1.2.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - 1.2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
 - 1.2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
 - 1.2.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015);
 - 1.2.5. Análise Ergonômica do Trabalho – EAT (NR.17);
 - 1.2.6. Homologação de Atestados Médicos e apresentação de Relatórios;
 - 1.2.7. Treinamentos educativos (cursos e/ou palestras);
 - 1.2.8. Apoio técnico nas campanhas relacionadas
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº --/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;
- 2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), a ser realizado em parcela única, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA DE EMPREGADOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	a) Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores; emissão de Laudo de Insalubridade/Periculosidade bem como realizar os exames ocupacionais periódicos e a homologação de atestados médicos.	Empregado	75	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	b) Apoio técnico especializado nas campanhas relacionadas à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores do CFMV.	Demanda por ano	06 palestras / cursos	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL						R\$ ---

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1. A forma de entrega são as estabelecidas no **Item 15** do Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização são as estabelecidas no **Item 11** do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 13** do Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras do reajuste são as estabelecidas no **Item 14** do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não se aplica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 10 e 12** do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 17** do Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 17** do Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
Contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PESSOA JURÍDICA
Contratada

